Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 TIPO: Menor Preço por Item

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 031/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 05/2020

TIPO: Menor Preço por Item

CREDENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 19 de março de 2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de julho de 2020, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia,** à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020**, do tipo **Menor Preço por Item** a ser regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 18/2020, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETOS

Contratação de empresas para o fornecimento de 15 (quinze) cadeiras giratórias operacionais tipo Secretária Executiva, 02 (duas) cadeiras giratórias tipo caixa com braços, 02 (duas) banquetas sem braços, 06 (seis) longarinas sem braços, 17 (dezessete) cadeiras presidente, 15 (quinze) cadeiras diretor giratória e 06 (seis) cadeiras secretária, conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:
- **1.1** que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos:
- **1.2** cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do

Comissão Permanente de Licitação

art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas "a" e "b" da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, ao se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- 2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- **3.2** declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- **3.3** impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
- 3.4 com falência decretada.
- 3.5 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- **3.6** enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- **3.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 14h, às sextas-feiras.

- **2.** As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@cmpa.mg.gov.br</u> ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- **3.1** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- **5.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- **5.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **5.4** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

Comissão Permanente de Licitação

V - CREDENCIAMENTO

- **1.** No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do <u>Anexo II</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **4.** No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
- **4.1** Declaração, conforme modelo do <u>Anexo IV</u>, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
- **4.2** Declaração de enquadramento, conforme o item 2 do Título III deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas "a" e "b" da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
- **5.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Comissão Permanente de Licitação

- **6.** Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- **7.1** Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **8.** A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1. Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- **2.** Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria - Câmara Municipal de

Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG

DATA: 19 de março de 2020 CREDENCIAMENTO: 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do <u>Anexo III</u> deste edital, e deverão constar:
- **1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- **1.2** Descrição do objeto conforme **Anexo I Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- **1.3** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- **3.** Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- **4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **5.** Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

Comissão Permanente de Licitação

- **6.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
- **1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- **1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **1.4** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **1.9** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **1.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DECLARAÇÃO					
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Data e local					
Assinatura do Diretor ou Representante Legal					

- 2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
- **4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- **4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **4.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **4.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

- **5.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- **6.** A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- **6.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- **6.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **7.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- **7.2** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- **8.** Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

Comissão Permanente de Licitação

9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

- Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e **Proposta Comercial.**
- 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
- 3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- **3.1.** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- **4.1.** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- **5.1.** Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

- **5.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **5.3.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **5.4.** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- **6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
- **8.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **8.3.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.5.** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.

- **9.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
- 9.1. O licitante que for provisoriamente declarado vencedor, nos termos indicados neste item, deverá apresentar folheto colorido com imagem e descritivo dos objetos utilizados de base para a formulação das propostas de preços dos itens do Item, que ficará fazendo parte da proposta.
- **10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.** O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **12.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- **13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **15.** Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **16.** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
- **17.1.** O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

Comissão Permanente de Licitação

- 17.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1. O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.** As propostas apresentadas, serão submetidos à apreciação da Equipe de Apoio, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 3. Será desclassificada a proposta que:
- 3.1 Não se refira à integralidade do objeto;
- 3.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 3.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
- **4.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
- **4.1** Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
- 5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.

Comissão Permanente de Licitação

6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- **1.1** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
- **1.2** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **1.3** No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
- **1.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **2.** As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 3. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **5.** O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente

Comissão Permanente de Licitação

informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

- **6.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br.
- 7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.552-030, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

- Considerar a celebração de termo de contrato, conforme minuta constante do ANEXO V deste edital.
- 2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- **4.** É facultado ao Pregoeiro caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

Comissão Permanente de Licitação

- **5.** A Câmara Municipal de Pouso Alegre, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 6. Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 8. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- **9.** Os contratos decorrentes deste certame terão a vigência ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 7.001 4 4 90 52 (Ficha 1); 01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22).

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

1.1 advertência;

- **1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 3. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item**1.5 cumulativamente com a multa cabível.
- 4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- **5.** Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- **2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

Comissão Permanente de Licitação

- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
- **7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **9** O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- **10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 e (35) 3429-6502.
- **11** Fazem parte integrante deste edital:

12

Anexo I	Termo de Referência	Pág. 19
Anexo II	Modelo de Credenciamento	Pág. 29
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 30
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 32
Anexo V	Minuta de Contrato	Pág. 33

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Modesto Presidente

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 05/2020

1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Qtde.	lmagem Ilustrativa
01	Espaldar médio, com apoio a braços e reclinagem do encosto. ENCOSTO - Encosto em estrutura injetada em polipropileno. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível de alta resistência. Revestimento do encosto em tecido na cor preta. ASSENTO - Assento em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente, com no mínimo 13 mm de espessura. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível. Revestimento do encosto em tecido na cor preta. BRAÇO - Apoia braços, corpo do braço em polipropileno injetado texturizado na cor preta, com alma fabricada em chapa de aço, pintada, com mínimo 05 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em Poliamida. MECANISMO - Mecanismo com sistema reclinador do encosto. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca. Inclinação do encosto com curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em Polipropileno injetado na cor preta. BASE - Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço, soldadas com cone central em aço. Pino do rodízio de aço com mínimo 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em 440,00 12.760,00 nylon com capa, capa esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em piso duro, amadeirados e com revestimentos vinílicos Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação. Base na cor preta. DIMENSÕES AP	15	

Item	Especificações	Qtde.	Imagem Ilustrativa
02	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO CAIXA COM BRAÇOS. Cadeira estofada, com braços, espaldar médio, montada sobre armação tubular de aço, com pés com rodízios, giratória sobre sua coluna central, e com apoio para pês e com regulagem de altura. Características: Assento e encosto deverão ter estrutura em madeira compensada com 12mm de espessura; deverão ser estofados em espuma de poliuretano com espessura de 50mm e densidade mínima de 55kg/m²; e revestidos em couro ecológico ou material tecnicamente equivalente, em cor preta. O encosto deverá possuir capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC; Assento e encosto deverão ser bipartidos, sendo a distância entre o topo do assento e a base do encosto de, no mínimo, 120mm. A estrutura deverá ser produzida em tubo de aço com espessura de 1,9mm, e diâmetro mínimo de 20mm. Revestimento do encosto em courissimo, na cor preta, fixado por grampos. BRAÇO - Apoia braços, corpo do braço em polipropileno injetado texturizado na cor preta, com alma fabricada em chapa de aço, pintada, com mínimo 05 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em Poliamida A fixação dos braços no assento é feita com parafusos, com trava mecânica no flange e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Base: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço, soldadas com cone central em aço. Pino do rodízio de aço com mínimo 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em 440,00 12.760,00 nylon com capa, capa esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em piso duro, amadeirados e com revestimentos virillicos Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de bucha	02	

Item	Especificações	Qtde.	Imagem Ilustrativa
03	BANQUETA SEM BRAÇOS Banqueta, estrutura em aço, com assento estofado, na cor preta. Altura: 49 cm; Assento: 35cm (diâmetro)	02	
Item	Especificações (Imagem Ilustrativa
04	Longarina dois lugares Cadeira tipo longarina, estoufada, com dois lugares, sem braços, montada sobre armação tubular de aço, coluna sanfonada. Pés com haste dupla, pintura epóxi. Descrição: Assento: em compensado multilaminado resinado, com no mínimo 13 mm de espessura. spuma em poliuretano flexível de alta resistência. Revestimento do assento em tecido. Encosto: Espuma injetada em poliuretano flexível de alta resistência. Revestimento do assento em tecido. Base: Pés com haste dupla, pintura epóxi. Capacidade de Carga: 110 kg	06	

Item	Especificações	Qtde.	Imagem Ilustrativa
05	PRESIDENTE GIRATÓRIA Encosto: Em couro na cor bege ou preta. Espaldar com apoio para cabeça, toda em espuma de alta resistência. Assento: na mesma cor e tecido que o encosto. Espuma de alta resistência. Com regulagem de altura à gás e regulagem de profundidade. Braço: 4D NYLON. Base: Giratória, Alumínio ou Nylon, arranha com 05 pés, com rodízios de 65mm em Nylon ou PU.	17	
Item	Especificações	Qtde.	Imagem Ilustrativa
06	Cadeira Diretor Giratória Encosto: Em couro na cor bege ou preta. Espaldar sem apoio para cabeça, todo em espuma de alta resistência. Assento: na mesma cor e tecido que o encosto. Assento com regulagem de altura à gás e regulagem de profundidade. Braço: 4D NYLON. Base: Giratória, Alumínio ou Nylon, arranha com 05 pés, com rodízios de 65mm em Nylon ou PU.		

Item	Especificações	Qtde.	Imagem Ilustrativa
07	Cadeira Secretária Assento: Encosto em espuma em poliuretano flexível de alta resistência. Revestimento do em tecido, na cor preta. Encosto: Encosto em polipropileno, flexível de alta resistência. Revestimento do encosto em tecido, na cor preta. Base fixa: contínua, em aço, ligando o assento ao encosto, na cor preta.	06	avaletti

- **1.1** As fotos correspondentes a cada item são meramente ilustrativas. As marcas de materiais, processos de fabricação dos produtos e acessórios complementares, mencionados nas especificações, devem ser considerados como pontos referenciais aos modelos solicitados, como parâmetros de qualidade e funcionalidade.
- **1.2** Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT, ter garantia mínima de 03 anos para base e 01 (um) ano para o resto dos materiais e deverão acompanhar declaração do fabricante comprovando que o proponente é revendedor autorizado bem como prestador de assistência técnica dos produtos.

Comissão Permanente de Licitação

2 **JUSTIFICATIVA**

As referidas aquisições se fazem necessárias para a regularidade dos serviços da Câmara Municipal e para atender aos servidores de diversos setores no desenvolvimento de seus trabalhos diários e demais atividades desenvolvidas no plenário desta Casa.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os produtos que compõem os objetos deste Contrato referente ao Item I, deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.2 Após a entrega dos produtos, nos termos do item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, os ajustes eventualmente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado na Avenida São Francisco n.º 320, Primavera Pouso Alegre MG, de segunda a quinta-feira das 12h às 18h, e as sextas-feiras de 12h àS 14h, no Setor de Almoxarifado.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Entregar os produtos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- **4.2** Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **4.3** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, FRETES e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **4.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.5 Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL as notas fiscais referentes a entrega dos produtos;
- 4.6 Na hipótese de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato,

Comissão Permanente de Licitação

durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

- **4.8** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.
- **4.9** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5 OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
- **5.1** Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **5.2** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- **5.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- **5.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 5.5 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- **5.6** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.7 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- **5.8** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- **5.9** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6 GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, juntamente com o servidor designado para fiscal do contrato.

7 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

Pela própria natureza do objeto a ser licitado, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e que ofertar o **menor preço por item** e material compatível com a descrição deste Termo de Referência.

8 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

- **8.1** O Setor de Patrimônio, com apoio da Coordenadoria Legislativa, elaborou planilha orçamentária de estimativa de custo, com base na pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo para chegar ao valor médio do objeto.
- **8.2** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte/fretes, seguros, garantias e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

9 DO RECEBIMENTO

- **9.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:
- **9.1.1** provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da qualidade dos produtos;
- **9.1.2** definitivamente, mediante recibo, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade aos termos contratuais

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao responsável indicado pela CÂMARA MUNICIPAL.
- **10.2** A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA**.

Comissão Permanente de Licitação

- 10.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 10.4 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 10.5 A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 10.6 O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 10.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

11.1.1 advertência:

- **11.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **11.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 11.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a

- **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **11.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **11.2** As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- **11.2.1 subitem 11.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- **11.2.2 subitens 11.1.2, 11.1.3** e **11.1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- **11.2.3 subitem 11.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 11.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- **11.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 11.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 11.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- **11.6** Para fins dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

A (nome da empresa)	, CNPJ n.º	, com sede à
	neste ato representado pelo(s)	(diretores ou sócios, com
qualificação completa - nom	e, RG, CPF, nacionalidade, estado	civil, profissão e endereço)
pelo presente instrumento	de mandato, nomeia e constitu	i, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPI	F, nacionalidade, estado civil, prof	issão e endereço), a quem
confere(m) amplos poderes p	oara junto à Câmara Municipal de P	ouso Alegre praticar os atos
necessários para representar	a outorgante na licitação na modal	idade de Pregão Presencial
n. 05/2020, usando dos recur	rsos legais e acompanhando-os, cor	nferindo-lhes, ainda, poderes
especiais para desistir de rec	cursos, interpô-los, apresentar lance	s verbais, negociar preços e
demais condições, confessal	r, transigir, desistir, firmar comprom	issos ou acordos, receber e
dar quitação, podendo ainda,	substabelecer esta para outrem, co	m ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bon	n firme e valioso.	

Local, data e assinatura

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ:	Telefone	E-mail:	

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cadeira Giratória Operacional Tipo Secretária Executiva, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	15		
02	Cadeira Giratória Tipo Caixa Com Braços, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	02		
03	Banqueta Sem Braços, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	02		
04	Longarina Dois Lugares, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	06		
05	Cadeira Presidente Giratória, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	17		
06	Cadeira Diretor Giratória, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	15		
07	Cadeira Secretária, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	06		
	Valor Total: () por extenso			

fretes, encargos sociais, quaisquer outros prestação do serviço da presente licitação	ônus que porventura possam recair sobre a
Local e data:	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	
Nome e assinatura Representante da Empresa	
	Carimbo do CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	nº	
sediada em	N), declara
sediada emsob as penas da Lei nº 10.520, de	17/07/2002, que cumpre pler	namente os requisitos para su
habilitação no presente processo l	citatório.	
Representante da Empresa	Carimbo do CNPJ	
Representante da Empresa	Callilloo do CIVE J	•

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

PROCESSO Nº 31 /	/2020
PREGÃO PRESEN	CIAL Nº 05/2020
CONTRATO Nº	/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita
no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na
Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso
Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA
MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente
, CPF, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto
Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais
aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados
pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, situada na, nº,
Bairro,/, a seguir denominada
CONTRATADA, neste ato representada por seu,
, portador da Cédula de Identidade nº,
/ e inscrito no CPF sob o nº,
classificada em lugar, no Processo Licitatório nº
/2020, na modalidade Pregão Presencial nº/2020,
do tipo menor preço por Item.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cadeira Giratória Operacional Tipo Secretária Executiva, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência			

Comissão Permanente de Licitação

02	Cadeira Giratória Tipo Caixa Com Braços, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	
03	Banqueta Sem Braços, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	
04	Longarina Dois Lugares, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	
05	Cadeira Presidente Giratória, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	
06	Cadeira Diretor Giratória, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	
07	Cadeira Secretária, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	
	Valor Total: () por extenso	R\$

Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG, em até 20 dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

<u>Cláusula Segunda</u> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os produtos que compõem os objetos deste Contrato referente ao Item I, deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2. Após a entrega dos produtos, nos termos do item 1 desta cláusula, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, os ajustes eventualmente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.

Comissão Permanente de Licitação

3. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado na Avenida São Francisco n.º 320, Primavera – Pouso Alegre – MG, de segunda a quinta-feira das 12h às 18h, e as sextas-feiras de 12h às 14h, no Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1	Pelos produtos adquiridos a	CÂMARA MUNICIPAL paga	rá à CONTI	RATADA a qu	antia
	de R\$ (), conforme Proposta	Comercial	apresentada	pela
	CONTRATADA ao Item	do Processo de Adm. nº _			

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

 O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 7.001 4 4 90 52 (Ficha 1); 01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento somente será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à CONTRATADA, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
- A CÂMARA MUNICIPAL disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 3. A CÂMARA MUNICIPAL disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
- **4.** A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- **5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Comissão Permanente de Licitação

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** Entregar os produtos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 2. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CÂMARA MUNICIPAL.
- 3. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, FRETES e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL as notas fiscais referentes a entrega dos produtos;
- 6. Na hipótese de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **8.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.
- **9.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

 Notificar a CONTRATADA, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de

Comissão Permanente de Licitação

possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

- 2. Emitir a Ordem de Fornecimento.
- **3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 5. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- **6.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- **9.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT, ter garantia mínima de 03 anos para base e 01 (um) ano para o resto dos materiais e deverão acompanhar declaração do fabricante comprovando que o proponente é revendedor autorizado bem como prestador de assistência técnica dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- 1.1 advertência;

- **1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **2.** As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**
- **2.1 subitem 1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos:
- **2.2 subitens 1.2, 1.3** e **1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- **2.3 subitem 1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- **4.** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- **6.** Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado entre os servidores do Setor de Patrimônio, e pelo Gestor de Contratos, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014 desta Câmara Municipal.
- 2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.
- 3. A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços ou produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- **1.1** unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- **1.2** consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Comissão Permanente de Licitação

- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre,	de 2020.
	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
	Presidente da Mesa Diretora
	LICITANTE
	Representante Legal